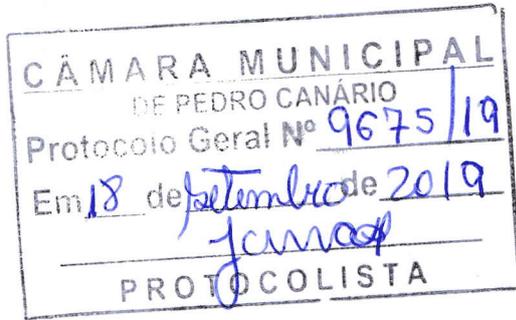




Câmara Municipal De Pedro Canário
ESTADODO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 57/2019



DISPÕE sobre o cumprimento do Decreto nº 9.579/2018, que regulamenta a contratação de aprendizes por empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES e dá outras providências.

Art. 1º As empresas que desejam contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES deverão comprovar o cumprimento das obrigações do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências, e os artigos, 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovados pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que preconizam a contratação de aprendizes, assim como a Lei 8.213 de 24 de Julho de 1991.

Parágrafo primeiro – Para comprovar o cumprimento disposto no caput, somente serão aceitos documentos oficiais emitidos pelo Ministério do Trabalho ou órgãos a ele vinculados, dentro do prazo de validade do documento, no momento de seu credenciamento, e posteriormente se vencido certame.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto no caput deste artigo, as microempresas e as empresas de pequeno porte, e as Entidades sem Fins Lucrativos (ESFL), que tenham por objetivo a educação profissional (art. 56, I e II, do Decreto nº. 9.579/18).

Art. 2º As obrigações dispostas nesta Lei, deverão fazer parte integrante dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário, convencionando-se as penalidades em caso de infração.



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º No decorrer da vigência do contrato caberá à empresa, mensalmente, comprovar o cumprimento desta Lei, mediante a entrega dos documentos oficiais expedidos pelo Ministério do Trabalho ou órgãos a ele vinculados, dentro do prazo de validade do documento.

Art. 4º A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei competirá, ao órgão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Canário/ES, 17 de Setembro de 2019.



João Mendes Amorim
Vereador



Câmara Municipal De Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

É indiscutível a obrigação do Poder Público em ser o primeiro a dar bom exemplo, não sendo conivente com as empresas que estão em desacordo com a legislação, em especial, leis de tamanha envergadura como as que tratam do cumprimento das cotas de aprendizes. No mínimo, o Poder Público deve ser incentivador de que as empresas cumpram o seu dever social.

Não se discute mais o mérito da lei, mas os ajustes necessários para dar mais eficiência às leis, sem prejudicar os processos internos de Licitação. Embora este dispositivo não caracterize uma fiscalização por parte do município, até por não ter competência para tanto, mostra-se um importante instrumento para colaborar com outros órgãos públicos.

Com o cumprimento da Lei da aprendizagem, os jovens Canarienses tem a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego, e de desenvolver competências para o mercado de trabalho, enquanto os empresários tem a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do país, difundindo os valores e a cultura de suas empresas.

Da mesma forma, com o cumprimento do Decreto 9.579/2018, que regulamenta a contratação de aprendizes, e os artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o município também poderá ser beneficiado, uma vez que os jovens, não podendo atuar na empresa contratada (por motivos de insalubridade ou outros, nos termos do art. 66 do Decreto 9.579/2018), deverão ser encaminhados para fazer seu período de aprendizagem prática em órgãos públicos, organizações da sociedade civil, sem onerar os cofres públicos.

Mais que uma obrigação legal, que deve ser verificada pelo Poder Público, a aprendizagem é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania, redundando, em última análise, numa melhor produtividade. Tal proposta também visa retirar o jovem da ociosidade, o que evita o envolvimento em atividades que levam ao mundo do crime e ao uso de drogas.

A aprovação do presente Projeto de Lei, é simplesmente fazer o mínimo do mínimo, visto que já foi totalmente expresso nas leis federais. Todas as empresas são obrigadas a cumprir a cota. Neste sentido, cabe ao Poder Público, à iniciativa privada, e à sociedade dispensarem esforços no sentido de garantir a acessibilidade e o pleno exercício dos direitos dos jovens aprendizes.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pedro Canário/ES, 17 de Setembro de 2019.


João Mendes Amorim
Vereador